



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-08755/18

NATUREZA:	Denúncia
DENUNCIADO:	Prefeitura Municipal de Marcação.
DENUNCIANTE:	Rosivaldo Gomes da Silva (Gráfica e Editora ME)
EXERCÍCIO:	2018
GESTORA:	Eliselma Silva de Oliveira.
DECISÃO:	Arquivamento do Processo. Alerta à gestora.

ACORDÃO AC2 - TC -01881/18

RELATÓRIO

01. Versam os presentes autos de **DENÚNCIA** formulada encaminhada a este **Tribunal**, pelo **Sr. Rosivaldo Gomes da Silva** (Gráfica e Editora ME), sobre supostas **irregularidades** no **Processo Licitatório**, tipo **pregão presencial N° 028/2018**, com o objeto de aquisição de fornecimento de materiais gráficos diversos. A **denúncia** diz que a **Prefeitura do Município de Marcação** está praticando em suas **licitações** a solicitação de **certidão de adimplência nos seus certames**, e que essa **exigência fere os princípios da ampla concorrência**.
02. A **Auditoria** verificou que o pedido da **referida declaração** configura-se uma **irregularidade no edital** que **compromete todo o procedimento licitatório** ao **restringir a competitividade necessária entre os licitantes**, sendo passível de **nulidade** e, opinou pela **notificação** da autoridade responsável, para apresentação de **esclarecimentos e demais documentos** que achar necessário, para o deslinde do que foi apontado pela **denúncia**.
03. **Citada**, a autoridade responsável apresentou documento informando que **“o pregão presencial nº. 028/2018 objeto da denúncia foi cancelado em maio de 2018, conforme publicação em anexo, uma vez que a Administração pode rever seus atos de ofício, pelo princípio da autotutela”**.
04. O **Órgão de Instrução** entendeu **está saneada a eiva**, todavia verificou que no **DOC. TC 39087/18** foi informado uma **nova licitação sob o nº 0031/2018** tendo como objeto a **aquisição de materiais gráficos diversos**, destinado àquela Prefeitura, cujo edital no **item 78.2**, apresenta a **mesma eiva denunciada**, ou seja, que a **empresa licitante** apresente **Declaração de Adimplência**, assinada pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Finanças** de que o **licitante não tenha nenhum empecilho para com a Administração do município de Marcação – PB**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

O representante do **Ministério Público junto ao Tribunal**, Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto, na cota de fls. 77, manifestou-se pela pelo **arquivamento dos autos**, por perda de objeto e requereu que o **Pregão Presencial nº 00031/2018**, tendo como objeto, igualmente, a aquisição de materiais gráficos, **seja objeto de inspeção especial**, uma vez que há informação de que seu edital apresenta a mesma eiva denunciada.

VOTO DO RELATOR

Considerando que o pregão presencial nº 028/2018, objeto da denúncia, foi cancelado, por isso, voto pelo arquivamento dos presentes autos por perda do objeto, alertando a autoridade responsável para que se abstenha de incluir em futuros editais, itens que de qualquer forma possa restringir a competitividade, como é caso, além de documentos que não estejam no rol da indispensabilidade da Lei 8666/93, para a habilitação dos proponentes.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC-08755/18 e considerando o relatório da Auditoria, o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal e o voto do Relator, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em:

- I. DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos por perda do objeto.*
- II. ALERTAR a autoridade responsável para que se abstenha de incluir em futuros editais, itens que de qualquer forma possa restringir a competitividade, como é caso, além de documentos que não estejam no rol da indispensabilidade da Lei 8666/93, para a habilitação dos proponentes.*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, 14 de agosto 2018.*

Conselheiro Antonio Nominando Diniz – Presidente e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 11:47



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Agosto de 2018 às 15:22



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO